



Bases Governamentais - Painel do Cidadão - CadÚnico - Código Familiar: 1228875901

Dados do Filiado				
Nome	Data de Nascimento	CPF	NIT	
TERESA DE MELLO	12/07/1975	06347494477	16610201766	
Dados da Família no CadÚnico				
Data da Inclusão da Família	Data de Atualização	Renda Per Capita	Renda Familiar	
05/11/2003	18/12/2020	420,00	1.261,00	
Endereço				
SANTA FELICIDADE RUA CINCO, 0000000000000005, 79800003				
Membros				
Nome da Pessoa	NIS	Parentesco	Estado Cadastral	
CICERO MANOEL DA SILVA	12711534016	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado	
TERESA DE MELLO	16610201766	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF	Cadastrado	
CARLOS EDUARDO DA SILVA MELLO	21309612481	Outro parente	Cadastrado	
Dados da Pessoa no CadÚnico				
Nome	NIS	Estado Cadastral	Data de Cadastro no CadÚnico	Sexo
TERESA DE MELLO	16610201766	Cadastrado	24/08/2009	Feminino
CPF	Título de Eleitor	Parentesco	Data de Nascimento	Nome da Mãe
6347494477	33176331775	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF	12/07/1975	MARIA LUIZA DA CONCEICAO
Data da carga no CNIS	Data da Última Alteração		Data de Exclusão do Grupo	
30/07/2022				
No mês passado recebeu remuneração de trabalho?				
Não recebeu				
Quanto recebe, normalmente, por mês de:				
1 - Ajuda/doação regular de não morador		Não recebeu		
2 - Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		Não recebeu		
3 - Seguro-desemprego		Não recebeu		
4 - Pensão alimentícia		Não recebeu		

Dados da Pessoa no CadÚnico				
Nome	NIS	Estado Cadastral	Data de Cadastro no CadÚnico	Sexo
5 - Outras fontes de remuneração exceto bolsa família ou outras transferências similares			Não recebeu	
Total Renda				
0,00				



Instituto Nacional do Seguro Social

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017
 Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de fevereiro de 2017, alterado

Declaração de Renda do Grupo Familiar			
Nome do Requerente: TERESA DE MELLO			
CPF: 6347494477	Nome Social:		
Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CadÚnico, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	0,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	0,00
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	0,00	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	0,00
(+) Seguro-desemprego	0,00	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	0,00
(+) Pensão alimentícia	0,00	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	0,00
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares	0,00		
(+) Subtotal:	0,00	(-) Subtotal:	0,00
			Valor Aferido do Titular:
			0,00

(1) Renda dos Componentes do Grupo Familiar			
Nome do Membro Familiar: CARLOS EDUARDO DA SILVA MELLO			
CPF:	Nome Social:		
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CadÚnico, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	0,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	0,00
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	0,00	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	0,00
(+) Seguro-desemprego	0,00	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	0,00
(+) Pensão alimentícia	0,00	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	0,00
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares	0,00	(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	0,00
(+) Subtotal:	0,00	(-) Subtotal:	0,00
			Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar:
			0,00

(2) Renda dos Componentes do Grupo Familiar			
Nome do Membro Familiar: CICERO MANOEL DA SILVA			

CPF: 4109044499	Nome Social:		
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CadÚnico, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho	Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)		
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	1.261,00	(-) Pensão especial de natureza indenizatória	0,00
Demais Rendas Contabilizadas	(-) Bolsas de estágio supervisionado		0,00
(+) Ajuda/doação regular de não morador	0,00	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	0,00
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	0,00		
(+) Seguro-desemprego	0,00	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	0,00
(+) Pensão alimentícia	0,00	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei 10.708/03)	0,00
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras redas similares	0,00	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se divida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	0,00
		(-) Benefício de Prestação Continuada de Idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	0,00
(+) Subtotal:	1.261,00	(-) Subtotal:	0,00
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar:			1.261,00

- [] Ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.
 [] Não ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Preencher quando o Requerente for o Representante Legal

Tipo de Representante:		
Nome:	DN:	
CPF:	E-mail:	
Sexo:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

Resumo do Cálculo de Renda Per Capita Familiar

Quantidade de Componentes do Grupo Familiar:	3
Renda Total do Grupo Familiar:	1.261,00
Renda Per Capita do Grupo Familiar:	420,33



INSS
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Dados Pessoa Física - Portal CNIS

Página 1 de 1
11/08/2022 19:58:45

Critérios de busca

Nit:	CPF: 063.474.944-77	Nome:
Data de Nascimento:	CNH:	Nome da Mãe:
Título de Eleitor:	CTPS:	Identidade:

Dados Pessoa Física

NIT	Nome	Nome da Mãe	Data de Nascimento	Situações	CPF
16610201766	TERESA DE MELLO	MARIA LUIZA DA CONCEICAO	12/07/1975	Nit normal	06347494477

“O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.”



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

BRASILIA, 11 de Agosto de 2022

NIT: 1.661.020.176-6 **Número do Benefício:** 711.168.647-1 **Espécie:** 87
Ao Sr(a): TERESA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência
DECISÃO: INDEFERIDO
MOTIVO: Não atende ao critério de miserabilidade para renda mensal familiar per capita de 1/4 do salário mínimo para BPC

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UNIDADE DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO

Endereço: SAUS 8 ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF. CEP 70070-946

Exigências para o direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência

1. Constatação, por avaliação social e médico pericial realizada pelo INSS, da deficiência e do grau de impedimento, de acordo com os §§ 2º e 10º do art. 20, da Lei no 8.742/93 e art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
2. Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, atenda ao critério de miserabilidade para renda mensal familiar per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo na data do requerimento, de acordo com o Arts. 1º, 4º, 8º e 9º do Decreto 6214/2007 e Art. 20º § 3º da Lei 8742/1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.023, 31/12/2020.
3. Não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei no 8.742 e art. 5º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto no 6.214/07.
4. Ser brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, de acordo com o art. 1º da Lei no 8.742 e art. 7º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
5. Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de acordo com art. 12 do Decreto nº 6.214/07.
6. Inscrição e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135/07).

Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07. A apresentação do Recurso poderá ser solicitada pelo portal do Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou pela Central 135.



12.001.07.0 – AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BELEM-MARCO, em 11 de agosto de 2022.

Ref.: 87/711.168.647-1

Int.: TERESA DE MELLO

Ass.: Indeferimento do Benefício

1. Trata-se de Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência indeferido em razão da renda per capita ser maior que 1/4 do salário mínimo vigente na Data de Entrada no Requerimento - DER, conforme inciso VI do artigo 4º do Decreto 6.214/07.
2. Todas as pessoas elencadas no requerimento do benefício como integrantes do grupo familiar foram consideradas para a contagem da renda do grupo familiar em virtude do parentesco estar definido no inciso V do artigo 4º do Decreto 6.214/07.
3. Considerando que o grupo familiar é composto por 2 pessoas, a renda per capita é de R\$ 630,00 na Data de Entrada do Requerimento, sendo, portanto, maior que o permitido pelo inciso VI do artigo 4º do Decreto 6.214/07, razão pela qual o requerente não faz jus ao benefício.
4. Sem mais diligências. Arquive-se.

ADNILSON DE SOUZA BARROS

434550
1784389